



LEI MUNICIPAL N° 747 de 13 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – Das disposições preliminares

II – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

III – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;

V – Das disposições relativas a dívida pública municipal;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;

VII – Do não-atingimento das metas fiscais;

VIII – Da Transparência da Gestão Fiscal;

IX – Das disposições finais.

Art. 2º – Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS



Art. 3º – Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º – Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV** – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º – Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art. 6º – A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – Alterações na legislação tributária;
- III** – A variação do índice de preços;
- IV** – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022.

Art.7º – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º – O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§ 2º – O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º – A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.



Art. 9º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2023, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 – A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º – O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º – O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 11 – A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – Às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 12 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 13 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas



resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O Município não gastará menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 14 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhara ao Poder Executivo, **até 30 de agosto de 2022**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 17 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo **até 15 de setembro 2022**, conforme Art. 127, parágrafo III, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices do Governo Federal e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

Art. 18 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais de que trata o



caput, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 – Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de Metas Fiscais desta Lei poderá ser ajustado em função da necessidade de atualização das estimativas de receitas e despesas a ser realizada mediante envio de Projeto de Lei propondo sua alteração.

§ 1º – A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no art. 20 deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo Municipal a que se refere o caput.

§ 2º – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida; ou

III – Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º – Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 20 – Nos termos do art.76-B da Emenda Constitucional nº. 93, de 08 de setembro de 2016, serão desvinculadas do órgão arrecadador e transferidos para o Tesouro Municipal 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º – Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988);

II – Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação específica em lei.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



Art. 21 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 22 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 23 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 24 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 25 – O poder Executivo poderá durante o exercício de 2023, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 26 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, que será enviado pelo Poder Executivo até **15 de agosto de 2022**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

§ 1º – Após finalização da arrecadação do exercício de 2022, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2023, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo:

§ 2º – As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

Art. 27 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.



§ 1º – As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§ 2º – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 28 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, conforme Decreto nº 10.540/2020.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 29 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentaria de 2023 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 30 – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 31 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal envolvida, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 33 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§ 1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§ 2º – A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 34 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, por meio da implantação do Programa de Aluguel Social (PAS).

SEÇÃO VII

Das Alterações Orçamentárias

Art. 35 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I – As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de Crédito Adicional Especial, que será aberto por meio de ato próprio do chefe do Poder Executivo;

II – As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III – As alterações para incluir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e origem de fontes de recursos em projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo, autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de Crédito Adicional;

Parágrafo único – A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 36 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 37 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – Exposições de motivos que os justifiquem;
- II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;



III – Memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 38 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º – A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º – Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – **Transposição** – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – **Re manejamento** – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdoblamento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – **Transferência** – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

SEÇÃO IX

Do Orçamento Temático da Criança e Adolescente (OCA)

Art. 39 – O poder Executivo acrescentará, em forma de anexo, demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle.

§ 1º – Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados à Política da Criança e Adolescente.

§ 2º – O demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

- I – Função e subfunção;
- II – Programa;
- III – Ação;
- IV – Fonte de recurso;
- V – Crédito orçamentário.

§ 3º – Fica vedado a anulação e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Criança e Adolescente (OCA).



§ 4º – A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA).

Art. 40 – A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, no final do semestre de cada ano, relatório sobre a execução do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 41 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 42 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV – Alteração da estrutura de carreiras;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º – Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, IV, VII e VIII;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



§ 3º – No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§ 4º – Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 43 – Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º – As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º – Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

§ 3º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;

III – Não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.



Art. 45 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Art. 46 – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2023 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 49 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da CF/1988.

Art. 50 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, até 31 de agosto do ano corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando:

- I - Número do processo;
- II - Número do precatório;
- III - Data da expedição do precatório;
- IV - Nome do beneficiário;
- V - Valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 62/2009 e no Decreto nº. 213/2010.

Art. 51 – O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a LC nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

§ 1º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

§ 2º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 53 – O Orçamento poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em Lei, se necessária.

Parágrafo Único – Lei própria especificará os casos e as condições em que empresas que apoiam ou desenvolvam projetos sociais sejam contempladas com a dedução de tributos para efeito de incentivos fiscais.

Art. 54 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VII

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 55 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§ 1º – As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º – Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º – A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 – O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 57 – O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- II – As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 59 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até **31 de dezembro de 2022**, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023, conforme determina o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa ordinária, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**, será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado, conforme determina o Art. 18 da LOM.

Art. 60 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 13 de Setembro de 2022.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Garantir recursos para honrar compromissos com parcelamentos de débitos firmados pelo município e precatórios judiciais.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	2.931.365,67	3.026.635,03	5.958.000,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	931.500,00	0,00	0,00	931.500,00
			2024	1,00	961.773,73	0,00	0,00	961.773,73
			TOTAL	2,00	1.893.273,73	0,00	0,00	1.893.273,73
PAGAMENTO DE PRECATORIOS/RPV E SENTENÇAS JUDICIAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.999.865,67	0,00	0,00	1.999.865,67
			2024	1,00	2.064.861,30	0,00	0,00	2.064.861,30
			TOTAL	2,00	4.064.726,97	0,00	0,00	4.064.726,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

OBJETIVO: Promover o pensamento de gestão estratégica, envolvendo profissionais de todas as áreas da administração, aprimorando o exercício de comunicação entre os órgãos setoriais; Incentivando a cultura do planejamento, fomentando a uniformidade para melhorar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da administração.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	14.722.037,41	15.200.503,63	29.922.541,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	23.508,99	0,00	0,00	23.508,99
			2024	1,00	24.273,03	0,00	0,00	24.273,03
			TOTAL	2,00	47.782,02	0,00	0,00	47.782,02
GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO CONISUL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	48.134,89	0,00	0,00	48.134,89
			2024	1,00	49.699,27	0,00	0,00	49.699,27
			TOTAL	2,00	97.834,16	0,00	0,00	97.834,16
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E DEFENSORIA PUBLICA E ORGÃOS VINCULADOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	57.649,50	0,00	0,00	57.649,50
			2024	1,00	59.523,11	0,00	0,00	59.523,11
			TOTAL	2,00	117.172,61	0,00	0,00	117.172,61
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.547.785,78	0,00	0,00	3.547.785,78
			2024	1,00	3.663.088,82	0,00	0,00	3.663.088,82
			TOTAL	2,00	7.210.874,60	0,00	0,00	7.210.874,60
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, COMERCIO, SERV. E DESENV. SOCIO ECÔNOMICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.234.120,56	0,00	0,00	1.234.120,56
			2024	1,00	1.274.229,48	0,00	0,00	1.274.229,48
			TOTAL	2,00	2.508.350,04	0,00	0,00	2.508.350,04
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	435.672,47	0,00	0,00	435.672,47
			2024	1,00	449.831,83	0,00	0,00	449.831,83
			TOTAL	2,00	885.504,30	0,00	0,00	885.504,30
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE VIACÃO. SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.828.311,97	0,00	0,00	2.828.311,97
			2024	1,00	2.920.232,11	0,00	0,00	2.920.232,11
			TOTAL	2,00	5.748.544,08	0,00	0,00	5.748.544,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	800.804,11	0,00	0,00	800.804,11
			2024	1,00	826.830,24	0,00	0,00	826.830,24
			TOTAL	2,00	1.627.634,35	0,00	0,00	1.627.634,35
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.135.811,72	0,00	0,00	1.135.811,72
			2024	1,00	1.172.725,60	0,00	0,00	1.172.725,60
			TOTAL	2,00	2.308.537,32	0,00	0,00	2.308.537,32
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.933.696,01	0,00	0,00	1.933.696,01
			2024	1,00	1.996.541,13	0,00	0,00	1.996.541,13
			TOTAL	2,00	3.930.237,14	0,00	0,00	3.930.237,14
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	502.895,72	0,00	0,00	502.895,72
			2024	1,00	519.239,83	0,00	0,00	519.239,83
			TOTAL	2,00	1.022.135,55	0,00	0,00	1.022.135,55
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.159.118,63	0,00	0,00	1.159.118,63
			2024	1,00	1.196.789,99	0,00	0,00	1.196.789,99
			TOTAL	2,00	2.355.908,62	0,00	0,00	2.355.908,62
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.014.527,06	0,00	0,00	1.014.527,06
			2024	1,00	1.047.499,19	0,00	0,00	1.047.499,19
			TOTAL	2,00	2.062.026,25	0,00	0,00	2.062.026,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CIDADANIA

OBJETIVO: Assegurar uma educação que garanta o acesso, permanência e sucesso dos alunos dentro da sala de aula; Gerenciar a educação de forma a não só garantir o acesso de crianças e jovens em idade escolar e de jovens e adultos, como também propiciar condições para o seu desenvolvimento integral; Promovendo recursos para a construção, restauração e ampliação de equipamentos e material permanente.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	19.510.305,07	20.144.389,98	39.654.695,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	517.500,00	517.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	534.318,75	534.318,75
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.051.818,75	1.051.818,75
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	147.312,89	0,00	0,00	147.312,89
			2024	1,00	152.100,56	0,00	0,00	152.100,56
			TOTAL	2,00	299.413,45	0,00	0,00	299.413,45
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	879.750,00	879.750,00
			2024	1,00	0,00	0,00	908.341,88	908.341,88
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.788.091,88	1.788.091,88
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES ESCOLARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	507.592,63	507.592,63
			2024	1,00	0,00	0,00	524.089,39	524.089,39
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.031.682,02	1.031.682,02
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	155.250,00	155.250,00
			2024	1,00	0,00	0,00	160.295,63	160.295,63
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	315.545,63	315.545,63
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	310.500,00	0,00	0,00	310.500,00
			2024	1,00	320.591,25	0,00	0,00	320.591,25
			TOTAL	2,00	631.091,25	0,00	0,00	631.091,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
INFRAESTRUTURA ESCOLAR - EQUIP./MOBILIARIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	396.568,93	396.568,93
			2024	1,00	0,00	0,00	409.457,42	409.457,42
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	806.026,35	806.026,35
INFRAESTRUTURA ESCOLAR - EQUIP/MOBILIARIOS - PROINFANCIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	191.006,79	191.006,79
			2024	1,00	0,00	0,00	197.214,51	197.214,51
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	388.221,30	388.221,30
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	3.551,31	3.551,31
			2024	1,00	0,00	0,00	3.666,73	3.666,73
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	7.218,04	7.218,04
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	50.187,42	50.187,42
			2024	1,00	0,00	0,00	51.818,51	51.818,51
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	102.005,93	102.005,93
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	10.968,35	10.968,35
			2024	1,00	0,00	0,00	11.324,82	11.324,82
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	22.293,17	22.293,17
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	262.072,96	262.072,96
			2024	1,00	0,00	0,00	270.590,33	270.590,33
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	532.663,29	532.663,29
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	61.123,69	61.123,69
			2024	1,00	0,00	0,00	63.110,21	63.110,21
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	124.233,90	124.233,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRE ESCOLA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	56.924,09	56.924,09
			2024	1,00	0,00	0,00	58.774,12	58.774,12
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	115.698,21	115.698,21
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	40.177,85	0,00	0,00	40.177,85
			2024	1,00	41.483,63	0,00	0,00	41.483,63
			TOTAL	2,00	81.661,48	0,00	0,00	81.661,48
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	117.076,14	117.076,14
			2024	1,00	0,00	0,00	120.881,11	120.881,11
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	237.957,25	237.957,25
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	102.092,59	102.092,59
			2024	1,00	0,00	0,00	105.410,60	105.410,60
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	207.503,19	207.503,19
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	3.837.442,91	3.837.442,91
			2024	1,00	0,00	0,00	3.962.159,80	3.962.159,80
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	7.799.602,71	7.799.602,71
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - 30 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	913.377,98	913.377,98
			2024	1,00	0,00	0,00	943.062,76	943.062,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.856.440,74	1.856.440,74
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	32.607,15	32.607,15
			2024	1,00	0,00	0,00	33.666,88	33.666,88
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	66.274,03	66.274,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	130.777,88	130.777,88
			2024	1,00	0,00	0,00	135.028,16	135.028,16
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	265.806,04	265.806,04
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	27.505,67	0,00	0,00	27.505,67
			2024	1,00	28.399,60	0,00	0,00	28.399,60
			TOTAL	2,00	55.905,27	0,00	0,00	55.905,27
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	58.425,75	0,00	0,00	58.425,75
			2024	1,00	60.324,59	0,00	0,00	60.324,59
			TOTAL	2,00	118.750,34	0,00	0,00	118.750,34
MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF PRECATORIO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	678.313,13	678.313,13
			2024	1,00	0,00	0,00	700.358,31	700.358,31
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.378.671,44	1.378.671,44
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES (FNDE)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	171.146,34	171.146,34
			2024	1,00	0,00	0,00	176.708,60	176.708,60
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	347.854,94	347.854,94
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PEGITE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	207.146,14	0,00	207.146,14
			2024	1,00	0,00	213.878,39	0,00	213.878,39
			TOTAL	2,00	0,00	421.024,53	0,00	421.024,53
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	31.748,60	31.748,60
			2024	1,00	0,00	0,00	32.780,43	32.780,43
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	64.529,03	64.529,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS JUNTO AO FNDE - PTA/PAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	207.146,14	207.146,14
			2024	1,00	0,00	0,00	213.878,39	213.878,39
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	421.024,53	421.024,53
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	331.200,00	331.200,00
			2024	1,00	0,00	0,00	341.964,00	341.964,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	673.164,00	673.164,00
QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	297.390,30	297.390,30
			2024	1,00	0,00	0,00	307.055,48	307.055,48
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	604.445,78	604.445,78
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	174.027,34	174.027,34
			2024	1,00	0,00	0,00	179.683,23	179.683,23
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	353.710,57	353.710,57
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	6.739.665,17	6.739.665,17
			2024	1,00	0,00	0,00	6.958.704,29	6.958.704,29
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	13.698.369,46	13.698.369,46
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - 70%	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.579.324,31	1.579.324,31
			2024	1,00	0,00	0,00	1.630.652,35	1.630.652,35
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.209.976,66	3.209.976,66
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	179.904,62	179.904,62
			2024	1,00	0,00	0,00	185.751,52	185.751,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	365.656,14	365.656,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: VALORIZANDO A CULTURA

OBJETIVO: Identificar, preservar e valorizar o patrimônio cultural, assegurando sua integridade, permanência, sustentabilidade e diversidade; Formulação de políticas públicas, com a participação da sociedade; Valorização da diversidade cultural; Democratização do acesso à cultura; Estímulo à criação artística e a economia criativa; Preservação do patrimônio material e imaterial; e Modernização da gestão.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	528.517,22	545.694,03	1.074.211,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	369.127,22	0,00	0,00	369.127,22
			2024	1,00	381.123,85	0,00	0,00	381.123,85
			TOTAL	2,00	750.251,07	0,00	0,00	750.251,07
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	55.890,00	0,00	0,00	55.890,00
			2024	1,00	57.706,43	0,00	0,00	57.706,43
			TOTAL	2,00	113.596,43	0,00	0,00	113.596,43
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SAUDE MAIS PERTO DE VOCE

OBJETIVO: Garantir a saúde como um direito de cidadania, com acesso humanizado, e a todas as camadas da sociedade.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	12.824.413,79	13.241.207,26	26.065.621,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	227.700,00	227.700,00
			2024	1,00	0,00	0,00	235.100,25	235.100,25
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	462.800,25	462.800,25
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	589.950,00	589.950,00
			2024	1,00	0,00	0,00	609.123,38	609.123,38
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.199.073,38	1.199.073,38
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E AMBULÂNCIA - AT. ESPECIALIZADA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	155.250,00	155.250,00
			2024	1,00	0,00	0,00	160.295,63	160.295,63
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	315.545,63	315.545,63
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	393.300,00	393.300,00
			2024	1,00	0,00	0,00	406.082,25	406.082,25
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	799.382,25	799.382,25
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - CONST. E/OU REFORMA DE ACADEMIA DE SAÚDE - AT.PRIMÁRIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	269.100,00	0,00	0,00	269.100,00
			2024	1,00	277.845,75	0,00	0,00	277.845,75
			TOTAL	2,00	546.945,75	0,00	0,00	546.945,75
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - CONST/AMP/MANUT/REF. DE UNID. DE SAÚDE (AT. PRIMÁRIA)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.014.300,00	1.014.300,00
			2024	1,00	0,00	0,00	1.047.264,75	1.047.264,75
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.061.564,75	2.061.564,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - REFORMA, MANUT E AMP. DO HOSPITAL (AT. ESPECIALIZADA)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	362.250,00	362.250,00
			2024	1,00	0,00	0,00	374.023,13	374.023,13
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	736.273,13	736.273,13
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - REFORMA, MANUT E AMPL. DO CAPS (AT. ESPECIALIZADA)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	207.000,00	207.000,00
			2024	1,00	0,00	0,00	213.727,50	213.727,50
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	420.727,50	420.727,50
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	111.780,00	111.780,00
			2024	1,00	0,00	0,00	115.412,85	115.412,85
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	227.192,85	227.192,85
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.536.563,34	1.536.563,34
			2024	1,00	0,00	0,00	1.586.501,65	1.586.501,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.123.064,99	3.123.064,99
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	3.382.975,62	3.382.975,62
			2024	1,00	0,00	0,00	3.492.922,33	3.492.922,33
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	6.875.897,95	6.875.897,95
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	55.558,80	55.558,80
			2024	1,00	0,00	0,00	57.364,46	57.364,46
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	112.923,26	112.923,26
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	158.976,00	158.976,00
			2024	1,00	0,00	0,00	164.142,72	164.142,72
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	323.118,72	323.118,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITARIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	12.420,00	12.420,00
			2024	1,00	0,00	0,00	12.823,65	12.823,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	25.243,65	25.243,65
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR NO HOSPITAL E NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	134.550,00	0,00	0,00	134.550,00
			2024	1,00	138.922,88	0,00	0,00	138.922,88
			TOTAL	2,00	273.472,88	0,00	0,00	273.472,88
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	18.263,74	0,00	0,00	18.263,74
			2024	1,00	18.857,31	0,00	0,00	18.857,31
			TOTAL	2,00	37.121,05	0,00	0,00	37.121,05
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.747.350,57	0,00	0,00	3.747.350,57
			2024	1,00	3.869.139,46	0,00	0,00	3.869.139,46
			TOTAL	2,00	7.616.490,03	0,00	0,00	7.616.490,03
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - ASSIST. FARMACÊUTICA ESTADUAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	52.895,52	0,00	52.895,52
			2024	1,00	0,00	54.614,62	0,00	54.614,62
			TOTAL	2,00	0,00	107.510,14	0,00	107.510,14
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - INVIG	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	51.428,22	0,00	51.428,22
			2024	1,00	0,00	53.099,64	0,00	53.099,64
			TOTAL	2,00	0,00	104.527,86	0,00	104.527,86
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROSAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	127.703,31	0,00	127.703,31
			2024	1,00	0,00	131.853,67	0,00	131.853,67
			TOTAL	2,00	0,00	259.556,98	0,00	259.556,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROVIDA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	111.598,67	0,00	111.598,67
			2024	1,00	0,00	115.225,63	0,00	115.225,63
			TOTAL	2,00	0,00	226.824,30	0,00	226.824,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: FOMENTO E APOIO AO ESPORTE

OBJETIVO: Garantir e ampliar o acesso ao esporte e ao lazer como direito social e constitucional utilizando-o como ferramenta para redução dos riscos de exclusão social.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	824.713,88	851.517,09	1.676.230,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75
APOIO AO DESPORTO AMADOR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	132.480,00	0,00	0,00	132.480,00
			2024	1,00	136.785,60	0,00	0,00	136.785,60
			TOTAL	2,00	269.265,60	0,00	0,00	269.265,60
CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	155.250,00	0,00	0,00	155.250,00
			2024	1,00	160.295,63	0,00	0,00	160.295,63
			TOTAL	2,00	315.545,63	0,00	0,00	315.545,63
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	155.250,00	0,00	0,00	155.250,00
			2024	1,00	160.295,63	0,00	0,00	160.295,63
			TOTAL	2,00	315.545,63	0,00	0,00	315.545,63
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINASIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	278.233,88	0,00	0,00	278.233,88
			2024	1,00	287.276,48	0,00	0,00	287.276,48
			TOTAL	2,00	565.510,36	0,00	0,00	565.510,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

OBJETIVO: Planejar, executar e monitorar ações de políticas sociais que visam as garantias dos direitos sociais, buscando autonomia e cidadania aos usuários da assistência social. Promover assistência às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, garantindo a inviolabilidade dos direitos do cidadão. Fortalecer a rede familiar e comunitária.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	2.752.079,59	2.841.522,19	5.593.601,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75
BLOCO DA GESTÃO DO PFB E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	96.925,77	96.925,77
			2024	1,00	0,00	0,00	100.075,86	100.075,86
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	197.001,63	197.001,63
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	17.396,75	17.396,75
			2024	1,00	0,00	0,00	17.962,14	17.962,14
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	35.358,89	35.358,89
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	139.916,66	139.916,66
			2024	1,00	0,00	0,00	144.463,95	144.463,95
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	284.380,61	284.380,61
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	76.722,37	76.722,37
			2024	1,00	0,00	0,00	79.215,85	79.215,85
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	155.938,22	155.938,22
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPL. DO CENTRO DE REF. ESPEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	231.963,08	0,00	0,00	231.963,08
			2024	1,00	239.501,88	0,00	0,00	239.501,88
			TOTAL	2,00	471.464,96	0,00	0,00	471.464,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS PROGRAMAS SOCIAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	207.000,00	0,00	0,00	207.000,00
			2024	1,00	213.727,50	0,00	0,00	213.727,50
			TOTAL	2,00	420.727,50	0,00	0,00	420.727,50
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	132.635,73	0,00	0,00	132.635,73
			2024	1,00	136.946,39	0,00	0,00	136.946,39
			TOTAL	2,00	269.582,12	0,00	0,00	269.582,12
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS ESTADUAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	55.890,00	0,00	55.890,00
			2024	1,00	0,00	57.706,43	0,00	57.706,43
			TOTAL	2,00	0,00	113.596,43	0,00	113.596,43
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS ESTADUAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	48.127,50	0,00	48.127,50
			2024	1,00	0,00	49.691,64	0,00	49.691,64
			TOTAL	2,00	0,00	97.819,14	0,00	97.819,14
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	433.458,00	0,00	0,00	433.458,00
			2024	1,00	447.545,39	0,00	0,00	447.545,39
			TOTAL	2,00	881.003,39	0,00	0,00	881.003,39
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	18.597,48	0,00	0,00	18.597,48
			2024	1,00	19.201,90	0,00	0,00	19.201,90
			TOTAL	2,00	37.799,38	0,00	0,00	37.799,38
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	17.321,22	0,00	0,00	17.321,22
			2024	1,00	17.884,16	0,00	0,00	17.884,16
			TOTAL	2,00	35.205,38	0,00	0,00	35.205,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	238.050,00	0,00	0,00	238.050,00
			2024	1,00	245.786,63	0,00	0,00	245.786,63
			TOTAL	2,00	483.836,63	0,00	0,00	483.836,63
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	154.351,93	154.351,93
			2024	1,00	0,00	0,00	159.368,37	159.368,37
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	313.720,30	313.720,30
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	350.020,82	0,00	0,00	350.020,82
			2024	1,00	361.396,50	0,00	0,00	361.396,50
			TOTAL	2,00	711.417,32	0,00	0,00	711.417,32
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	120.281,90	120.281,90
			2024	1,00	0,00	0,00	124.191,06	124.191,06
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	244.472,96	244.472,96
PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	20.120,38	20.120,38
			2024	1,00	0,00	0,00	20.774,29	20.774,29
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	40.894,67	40.894,67
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	186.300,00	0,00	0,00	186.300,00
			2024	1,00	192.354,75	0,00	0,00	192.354,75
			TOTAL	2,00	378.654,75	0,00	0,00	378.654,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ANADIA NO CAMINHO CERTO

OBJETIVO: Ampliar e manter a infraestrutura urbana com inclusão social e econômica, entendendo-se como manutenção da cidade o ordenamento territorial, limpeza urbana, saneamento básico, lazer comunitário, habitação, transporte, iluminação pública, pavimentação e todos os serviços públicos que garantam o atendimento das necessidades inerentes ao fomento do desenvolvimento sustentável da cidade.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	8.121.093,31	8.385.028,84	16.506.122,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS E VEICULOS DE PATRULHA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	210.545,83	210.545,83
			2024	1,00	0,00	0,00	217.388,57	217.388,57
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	427.934,40	427.934,40
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			2024	1,00	106.863,75	0,00	0,00	106.863,75
			TOTAL	2,00	210.363,75	0,00	0,00	210.363,75
CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	815.775,38	815.775,38
			2024	1,00	0,00	0,00	842.288,08	842.288,08
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.658.063,46	1.658.063,46
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.020.510,00	0,00	0,00	1.020.510,00
			2024	1,00	1.053.676,58	0,00	0,00	1.053.676,58
			TOTAL	2,00	2.074.186,58	0,00	0,00	2.074.186,58
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA, E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	724.500,00	0,00	0,00	724.500,00
			2024	1,00	748.046,25	0,00	0,00	748.046,25
			TOTAL	2,00	1.472.546,25	0,00	0,00	1.472.546,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	155.250,00	0,00	0,00	155.250,00
			2024	1,00	160.295,63	0,00	0,00	160.295,63
			TOTAL	2,00	315.545,63	0,00	0,00	315.545,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	104.535,00	0,00	0,00	104.535,00
			2024	1,00	107.932,39	0,00	0,00	107.932,39
			TOTAL	2,00	212.467,39	0,00	0,00	212.467,39
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CISTERNAS, CAIXA D'ÁGUA, POÇOS ARTESANAIS, AÇUDES E BARRAGENS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	112.815,00	0,00	0,00	112.815,00
			2024	1,00	116.481,49	0,00	0,00	116.481,49
			TOTAL	2,00	229.296,49	0,00	0,00	229.296,49
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES, PONTILHOS E BUEIROS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	125.996,87	0,00	0,00	125.996,87
			2024	1,00	130.091,77	0,00	0,00	130.091,77
			TOTAL	2,00	256.088,64	0,00	0,00	256.088,64
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	310.500,00	0,00	0,00	310.500,00
			2024	1,00	320.591,25	0,00	0,00	320.591,25
			TOTAL	2,00	631.091,25	0,00	0,00	631.091,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	207.000,00	0,00	0,00	207.000,00
			2024	1,00	213.727,50	0,00	0,00	213.727,50
			TOTAL	2,00	420.727,50	0,00	0,00	420.727,50
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	316.148,30	316.148,30
			2024	1,00	0,00	0,00	326.423,12	326.423,12
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	642.571,42	642.571,42
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	2.189.755,70	2.189.755,70
			2024	1,00	0,00	0,00	2.260.922,76	2.260.922,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	4.450.678,46	4.450.678,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	561.835,05	561.835,05
			2024	1,00	0,00	0,00	580.094,69	580.094,69
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.141.929,74	1.141.929,74
CONSTRUÇÃO/ E OU REFORMA DE PÓRTICO/ PORTAIS DE ENTRADA DA CIDADE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	465.750,00	0,00	0,00	465.750,00
			2024	1,00	480.886,88	0,00	0,00	480.886,88
			TOTAL	2,00	946.636,88	0,00	0,00	946.636,88
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR NO CENTRO ADMINISTRATIVO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	258.750,00	0,00	0,00	258.750,00
			2024	1,00	267.159,38	0,00	0,00	267.159,38
			TOTAL	2,00	525.909,38	0,00	0,00	525.909,38
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	129.375,00	0,00	0,00	129.375,00
			2024	1,00	133.579,69	0,00	0,00	133.579,69
			TOTAL	2,00	262.954,69	0,00	0,00	262.954,69
MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU REPAROS NAS VIAS URBANAS E RURAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	88.770,92	0,00	0,00	88.770,92
			2024	1,00	91.655,97	0,00	0,00	91.655,97
			TOTAL	2,00	180.426,89	0,00	0,00	180.426,89
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	116.280,26	0,00	0,00	116.280,26
			2024	1,00	120.059,34	0,00	0,00	120.059,34
			TOTAL	2,00	236.339,60	0,00	0,00	236.339,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SOS MEIO AMBIENTE - VAMOS CUIDAR

OBJETIVO: Valorizar o meio ambiente despertando na população a consciência ambiental, tornando-a um agente participativo no processo de preservação e conservação; Fiscalizando e promovendo ações de conservação, recuperação, proteção; e Fomentando o desenvolvimento sustentável.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	858.015,00	885.900,50	1.743.915,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ OPERACIONAL. DA UNIDADE DE REC. DE MAT. RECICLAVEIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	103.500,00	103.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	106.863,75	106.863,75
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	210.363,75	210.363,75
ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	46.575,00	46.575,00
			2024	1,00	0,00	0,00	48.088,69	48.088,69
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	94.663,69	94.663,69
CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ENTREGA VOLUNTARIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	103.500,00	103.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	106.863,75	106.863,75
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	210.363,75	210.363,75
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLAVEIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	103.500,00	103.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	106.863,75	106.863,75
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	210.363,75	210.363,75
CONSTRUÇÃO DO ATERRA SANITARIO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	207.000,00	207.000,00
			2024	1,00	0,00	0,00	213.727,50	213.727,50
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	420.727,50	420.727,50
GESTÃO AMBIENTAL URBANA - COLETA DE RESIDUOS SOLIDO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	242.190,00	0,00	0,00	242.190,00
			2024	1,00	250.061,18	0,00	0,00	250.061,18
			TOTAL	2,00	492.251,18	0,00	0,00	492.251,18
GESTÃO AMBIENTAL URBANA - COLETA SELETIVA DE LIXO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	51.750,00	0,00	0,00	51.750,00
			2024	1,00	53.431,88	0,00	0,00	53.431,88
			TOTAL	2,00	105.181,88	0,00	0,00	105.181,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Assegurar o atendimento das atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas, visando a ampliação e modernização.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	2.484.000,00	2.564.730,00	5.048.730,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	139.725,00	0,00	0,00	139.725,00
			2024	1,00	144.266,06	0,00	0,00	144.266,06
			TOTAL	2,00	283.991,06	0,00	0,00	283.991,06
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.344.275,00	0,00	0,00	2.344.275,00
			2024	1,00	2.420.463,94	0,00	0,00	2.420.463,94
			TOTAL	2,00	4.764.738,94	0,00	0,00	4.764.738,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Contingenciar a reserva orçamentária do município para eventuais passivos e imprevistos.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

		2023	2024	TOTAL
	R\$	970.221,13	1.001.753,32	1.971.974,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
RESERVA DE CONTINGENCIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	970.221,13	0,00	0,00	970.221,13
			2024	1,00	1.001.753,32	0,00	0,00	1.001.753,32
			TOTAL	2,00	1.971.974,45	0,00	0,00	1.971.974,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

TOTAL DOS PROGRAMAS		2023	2024	TOTAL
	R\$	66.526.762,07	68.688.881,87	135.215.643,94


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
 2023

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PREVISÃO		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	49.741.239,11	51.357.829,41	53.026.958,90
Impostos	1.666.361,94	1.720.518,72	1.776.435,60
Taxes	1.592.118,65	1.643.862,52	1.697.288,07
Receita de Contribuições	74.243,29	76.656,20	79.147,53
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.652,44	47.136,16	48.668,10
Transferências Intergovernamentais	25.200.277,84	26.019.286,87	26.864.913,70
Transferências da União	25.200.277,84	26.019.286,87	26.864.913,70
Cota-Parte do FPM	19.942.004,08	20.590.119,21	21.259.298,09
Transferências de Recursos do SUS - FMS	5.258.273,76	5.429.167,66	5.605.615,61
Outras Receitas Correntes	22.828.946,89	23.570.887,66	24.336.941,50
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.828.946,89	23.570.887,66	24.336.941,50
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	16.785.522,96	17.331.052,46	17.894.311,67
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	16.785.522,96	17.331.052,46	17.894.311,67
TOTAL	66.526.762,07	68.688.881,87	70.921.270,57

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
 Prefeito
 571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2023

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.111.042,91	—
2021	995.616,67	(11,59) %
2022	1.952.574,26	49,01 %
2023	2.020.914,37	3,38 %
2024	2.086.594,10	3,25 %
2025	2.154.408,43	3,25 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	41.648,48	—
2021	233.198,00	82,14 %
2022	44.108,63	(428,69) %
2023	45.652,44	3,38 %
2024	47.136,16	3,25 %
2025	48.668,10	3,25 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2023

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	48.099.661,78	—
2021	61.033.345,71	21,19 %
2022	51.176.714,17	(19,26) %
2023	52.967.899,15	3,38 %
2024	54.689.355,87	3,25 %
2025	56.466.759,94	3,25 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2023

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	8.209.294,72	—
2021	3.792.916,08	(116,44) %
2022	16.217.896,59	76,61 %
2023	16.785.522,96	3,38 %
2024	17.331.052,46	3,25 %
2025	17.894.311,67	3,25 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2023

Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

(-) Deduções da Receita

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	(4.251.861,51)	—
2021	(5.715.126,19)	25,60 %
2022	(5.114.228,86)	(11,75) %
2023	(5.293.226,85)	3,38 %
2024	(5.465.256,72)	3,25 %
2025	(5.642.877,57)	3,25 %

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
 Prefeito
 571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	48.771.018,13	50.356.076,25	51.992.648,76
Pessoal e Encargos Sociais	29.688.463,25	30.653.338,33	31.649.571,84
Juros e Encargos da Dívida	155.250,00	160.295,63	165.505,24
Outras Despesas Correntes	18.927.304,88	19.542.442,29	20.177.571,68
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.785.522,81	17.331.052,30	17.894.311,51
Investimentos	16.009.272,81	16.529.574,17	17.066.785,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	776.250,00	801.478,13	827.526,17
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	970.221,13	1.001.753,32	1.034.310,30
TOTAL (IV) = (I + II + III)	66.526.762,07	68.688.881,87	70.921.270,57

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
 Prefeito
 571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
 2023

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	33.426.638,32	—
2021	37.093.047,36	9,88 %
2022	28.684.505,45	(29,31) %
2023	29.688.463,25	3,38 %
2024	30.653.338,33	3,25 %
2025	31.649.571,84	3,25 %

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	233.851,73	—
2021	199.714,54	(17,09) %
2022	150.000,00	(33,14) %
2023	155.250,00	3,38 %
2024	160.295,63	3,25 %
2025	165.505,24	3,25 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	9.225.047,39	—
2021	11.762.627,81	21,57 %
2022	18.287.251,03	35,68 %
2023	18.927.304,88	3,38 %
2024	19.542.442,29	3,25 %
2025	20.177.571,68	3,25 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	6.913.568,58	—
2021	8.164.553,39	15,32 %
2022	15.467.896,59	47,22 %
2023	16.009.272,81	3,38 %
2024	16.529.574,17	3,25 %
2025	17.066.785,34	3,25 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
 2023

INVERSOES FINANCEIRAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

AMORTIZACAO DA DIVIDA

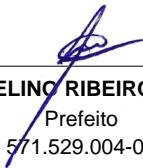
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	624.745,84	—
2021	886.529,16	29,53 %
2022	750.000,00	(18,20) %
2023	776.250,00	3,38 %
2024	801.478,13	3,25 %
2025	827.526,17	3,25 %

RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	937.411,72	100,00 %
2023	970.221,13	3,38 %
2024	1.001.753,32	3,25 %
2025	1.034.310,30	3,25 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2023

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	45.000.491,66	56.547.034,19	48.059.168,20	49.741.239,11	51.357.829,41	53.026.958,90
Receita Tributária	1.111.042,91	995.616,67	1.952.574,26	2.020.914,37	2.086.594,10	2.154.408,43
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	41.648,48	233.198,00	44.108,63	45.652,44	47.136,16	48.668,10
Aplicações Financeiras (II)	41.648,48	233.198,00	44.108,63	45.652,44	47.136,16	48.668,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.847.800,27	55.318.219,52	46.062.485,31	47.674.672,30	49.224.099,15	50.823.882,37
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	44.958.843,18	56.313.836,19	48.015.059,57	49.695.586,67	51.310.693,25	52.978.290,80
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.209.294,72	3.792.916,08	16.217.896,59	16.785.522,96	17.331.052,46	17.894.311,67
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	8.209.294,72	3.792.916,08	16.217.896,59	16.785.522,96	17.331.052,46	17.894.311,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	8.209.294,72	3.792.916,08	16.217.896,59	16.785.522,96	17.331.052,46	17.894.311,67
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	53.168.137,90	60.106.752,27	64.232.956,16	66.481.109,63	68.641.745,71	70.872.602,47

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	42.885.537,44	49.055.389,71	47.121.756,48	48.771.018,13	50.356.076,25	51.992.648,76
Pessoal e Encargos Sociais	33.426.638,32	37.093.047,36	28.684.505,45	29.688.463,25	30.653.338,33	31.649.571,84
Juros e Encargos da Dívida (XI)	233.851,73	199.714,54	150.000,00	155.250,00	160.295,63	165.505,24
Outras Despesas Correntes	9.225.047,39	11.762.627,81	18.287.251,03	18.927.304,88	19.542.442,29	20.177.571,68
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	42.651.685,71	48.855.675,17	46.971.756,48	48.615.768,13	50.195.780,62	51.827.143,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.538.314,42	9.051.082,55	16.217.896,59	16.785.522,81	17.331.052,30	17.894.311,51
Investimentos	6.913.568,58	8.164.553,39	15.467.896,59	16.009.272,81	16.529.574,17	17.066.785,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	624.745,84	886.529,16	750.000,00	776.250,00	801.478,13	827.526,17
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.913.568,58	8.164.553,39	15.467.896,59	16.009.272,81	16.529.574,17	17.066.785,34
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	937.411,72	970.221,13	1.001.753,32	1.034.310,30
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	49.565.254,29	57.020.228,56	63.377.064,79	65.595.262,07	67.727.108,11	69.928.239,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2023

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.602.883,61	3.086.523,71	855.891,37	885.847,56	914.637,60	944.363,31
---------------------------------------	--------------	--------------	------------	------------	------------	------------

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
 2023

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.542.279,02	9.146.834,87	9.055.366,52	8.964.812,85	8.875.164,72	8.786.413,08
DEDUÇÕES (II)	10.827.504,54	13.580.821,47	13.716.629,68	13.853.795,98	13.992.333,93	14.132.257,27
Ativo Disponível	11.617.336,89	14.370.590,82	14.514.296,73	14.659.439,70	14.806.034,09	14.954.094,43
Haveres Financeiros	206.552,20	206.552,20	208.617,72	210.703,90	212.810,94	214.939,05
(-) Restos a Pagar Processados	996.384,55	996.321,55	1.006.284,77	1.016.347,62	1.026.511,10	1.036.776,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	714.774,48	(4.433.986,60)	(4.661.263,16)	(4.888.983,13)	(5.117.169,21)	(5.345.844,19)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.880.260,38	4.880.323,38	4.929.126,61	4.978.417,88	5.028.202,06	5.078.484,08
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	5.595.034,86	446.336,78	267.863,45	89.434,75	(88.967,15)	(267.360,11)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 5.595.034,86	(c - b) (5.148.698,08)	(d - c) (178.473,33)	(e - d) (178.428,70)	(f - e) (178.401,90)	(g - f) (178.392,96)

Fonte:

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2020.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
 2023

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	11.542.279,02	9.146.834,87	9.055.366,52	8.964.812,85	8.875.164,72	8.786.413,08
Dívida Mobiliária	0,00	11.542.279,02	9.146.834,87	9.055.366,52	8.964.812,85	8.875.164,72	8.786.413,08
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	10.827.504,54	13.580.821,47	13.716.629,68	13.853.795,98	13.992.333,93	14.132.257,27
Ativo Disponível	0,00	11.617.336,89	14.370.590,82	14.514.296,73	14.659.439,70	14.806.034,09	14.954.094,43
Haveres Financeiros	0,00	206.552,20	206.552,20	208.617,72	210.703,90	212.810,94	214.939,05
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	996.384,55	996.321,55	1.006.284,77	1.016.347,62	1.026.511,10	1.036.776,21
DCL (III) = (I - II)	0,00	714.774,48	-4.433.986,60	-4.661.263,16	-4.888.983,13	-5.117.169,21	-5.345.844,19

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2023

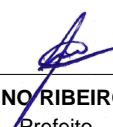
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	66.526.762,07	64.432.699,34	0,306%	68.688.881,87	64.432.699,37	0,308 %	70.921.270,57	66.526.762,14	0,307 %
Receitas Primárias (I)	66.481.109,63	64.388.483,90	0,306%	68.641.745,71	64.388.483,92	0,308 %	70.872.602,47	66.481.109,67	0,307 %
Despesa Total	66.526.762,07	64.432.699,34	0,306%	68.688.881,87	64.432.699,37	0,308 %	70.921.270,57	66.526.762,14	0,307 %
Despesas Primárias (II)	65.595.262,07	63.530.520,16	0,302%	67.727.108,11	63.530.520,19	0,304 %	69.928.239,16	65.595.262,13	0,303 %
Resultado Primário (III) = (I - II)	885.847,56	857.963,74	0,004%	914.637,60	857.963,73	0,004 %	944.363,31	885.847,54	0,004 %
Resultado Nominal	-178.428,70	-172.812,30	-0,001%	-178.401,90	-167.347,55	-0,001 %	-178.392,96	-167.339,16	-0,001 %
Dívida Pública Consolidada	8.964.812,85	8.682.627,46	0,041%	8.875.164,72	8.325.231,17	0,040 %	8.786.413,08	8.241.978,86	0,038 %
Dívida Consolidada Líquida	-4.888.983,13	-4.735.092,62	-0,022%	-5.117.169,21	-4.800.093,06	-0,023 %	-5.345.844,19	-5.014.598,61	-0,023 %

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,50 %	2,50 %	2,50 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00 %	7,70 %	7,10 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,30 %	5,30 %	5,30 %
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25 %	3,25 %	0,00 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	R\$ 21.755.658.307,30	R\$ 22.299.549.764,90	R\$ 23.080.034.006,60


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	33.696.782,82	0,00	22.167.197,03	0,00	11.053.834,60	0,00
TOTAL	33.696.782,82	0,00	22.167.197,03	0,00	11.053.834,60	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
 Prefeito
 571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTE AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	---------------------------------	---------------------------------	---	---

FONTE:


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	—

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.249.697,28
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	392.305,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.857.392,02
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.857.392,02
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.857.392,02

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	2.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	2.000.000,00
Frustação de arrecadação de tributos municipais	50.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	50.000,00
Epidemias	100.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	100.000,00
TOTAL	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00